



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SES/CSS/DGAC N.º 002/ 2017
PROCESSO N.º 001.0150.000.740/2017

A SECRETARIA de Estado da Saúde, por meio do Departamento de Gerenciamento Ambulatorial da Capital, da Coordenadoria de Serviços de Saúde, torna público que se acha aberto, nesta unidade, mediante as normas contidas no presente Edital, a **CHAMADA PÚBLICA** n.º 002/2017, Processo n.º 001.0150.000.740/2017, para seleção de entidade privada sem fins lucrativos interessada em firmar parceria, por meio de Termo de Convênio, para o “**DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE REFERÊNCIA EM ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE EM OFTALMOLOGIA NO NÚCLEO DE GESTÃO ASSISTENCIAL–63 VÁRZEA DO CARMO**”, cuja sessão pública está marcada para o dia 13 de dezembro de 2017, às 14:00 horas, nas dependências do Departamento de Gerenciamento Ambulatorial da Capital, localizado à Rua Leopoldo Miguez, 327, 2º andar, Cambuci, São Paulo/SP. O edital na íntegra estará disponível no Núcleo de Compras e Gestão de Contratos do Departamento e pelo sítio www.e-negociospublicos.com.br. Visita Técnica obrigatória mediante agendamento por meio do telefone (11)3385-7045.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

1.1. Este Edital dispõe sobre as condições para a participação das entidades privadas sem fins lucrativos na Chamada Pública, de modo a ser selecionada a proposta que melhor atenda os interesses da Administração para desenvolver o objeto desta parceria, por meio de Termo de Convênio, mediante a transferência de recursos financeiros de custeio;

1.2. A Chamada Pública está amparada pela Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 a 200; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 a 224; as Leis n.º 8080/90 e 8142/90, Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, Lei Estadual 6.544 de 22 de novembro de 1.989, Lei Complementar Estadual n.º 791, de 09 de março de 1.995, bem como pelo Decreto Estadual n.º 43.046, de 22 de abril de 1.998 e Decreto Estadual n.º 59.215, de 21 de maio de 2013 e alterações posteriores.

2. OBJETO

Constitui objeto desta parceria o “**Desenvolvimento de Ações e Serviços de Referência em Alta e Média Complexidade em Oftalmologia no Núcleo de Gestão Assistencial–63 Várzea Do Carmo**”, localizado na Rua Leopoldo Miguez, 327- Cambuci, São Paulo/SP, com a realização de consultas especializadas em retina e glaucoma, exames diagnósticos, procedimentos clínicos e cirúrgicos e infusões intravítreas na especialidade de Oftalmologia, destinados aos pacientes referenciados pelas unidades de saúde por meio do Sistema CROSS - Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde para a expansão da capacidade operacional do SUS - Sistema Único de Saúde.

3. DO TERMO DE CONVÊNIO

3.1 Para formalização da parceria será firmado, entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, e a entidade privada sem fins lucrativos, Termo de Convênio, instrumento hábil para oficialização do compromisso estabelecido entre as partes para execução da atividade objeto da parceria;



3.2 O público beneficiário é a clientela do Sistema Único de Saúde – SUS, referenciada pelo sistema da CROSS – Central de Regulação das Ofertas de Serviços de Saúde;

3.3 As Metas quantitativas e qualitativas da parceria estão especificadas no Termo de Referência e no Plano de Trabalho, Anexos I e III, respectivamente.

4 REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

4.1. Poderá participar desta Chamada Pública a entidade privada sem fins lucrativos, assim entendida aquela que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

4.2. Ter experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

4.3. Comprovar que funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;

4.4. Apresentar ofício dirigido ao Senhor Secretário da Saúde em papel timbrado da entidade, assinado pelo seu representante legal, propondo a parceria, conforme modelo constante do Anexo II;

4.5. Não poderá celebrar parceria com o Poder Público a entidade que estiver enquadrada em alguma das seguintes situações:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Convênio, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, se for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição ou se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- e) Tenha sido punida com as penas de suspensão de participação ou declaração de inidoneidade previstas na Lei federal nº 8.666/93, pelo período que durar a penalidade.



5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Em consonância com os princípios de publicidade e de isonomia, poderão participar desta Chamada Pública todas as entidades privadas sem fins lucrativos interessadas no certame, que em seu Estatuto tenham previstos objetivos na área da saúde.

5.2. A entidade interessada em celebrar Termo de Convênio com a Secretaria de Estado da Saúde deverá atender as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I, e apresentar sua proposta em ofício endereçado ao Senhor Secretário de Estado da Saúde, modelo Anexo II, e Plano de Trabalho, conforme modelo constante no Anexo III, contendo, no mínimo, as informações discriminadas no Parágrafo Primeiro do Artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94, e demais disposições legais regulamentares aplicáveis à espécie, além dos documentos de habilitação.

5.3. A entidade selecionada poderá ser convocada para celebrar o Termo de Convênio com a Secretaria, conforme minuta constante do Anexo IV.

5.4. As entidades interessadas poderão apresentar-se à sessão pública por seu representante legal ou pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir no processo seletivo, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

5.5. Os representantes das entidades deverão identificar-se exibindo a Carteira de Identidade e instrumento de procuração ou estatuto social da entidade que confira poderes do outorgante ao outorgado.

5.6. É vedada a representação de mais de uma instituição por uma mesma pessoa.

5.7. Será permitida somente a participação de 02 (dois) representantes para cada entidade participante.

6. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1. HABILITACAO JURÍDICA

a) Estatuto devidamente registrado com as respectivas alterações, caso existam, acompanhado da ata de eleição de sua atual diretoria;

b) Registro Geral (R.G.) e Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) dos responsáveis legais pela instituição;

c) Declaração emitida pela instituição atestando que atende ao inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do Anexo V;

d) Cópia do Certificado de Regularidade Cadastral da Entidade – CRCE, Decreto Nº 57.501, de 8 de novembro de 2011;

6.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Registro da Entidade em Conselho Profissional competente;

b) Registro do Responsável Técnico em Conselho Profissional competente;



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GERENCIAMENTO AMBULATORIAL DA CAPITAL**

c) Declaração de ciência quanto à necessidade de apresentação da Licença de funcionamento da Vigilância Sanitária no momento da assinatura do convênio, sendo aceitos os meros protocolos dos pedidos de concessão dos alvarás caso sua emissão dependa, exclusivamente, de ato da Administração, ficando as entidades advertidas que se não atender a todos os requisitos que autorizem a concessão dos alvarás, a prestação dos serviços estará condicionada à regularização da situação pela entidade;

d) Declaração, conforme modelo constante do Anexo VI, firmada pelo(s) diretores da entidade que, expressamente:

d.1) Conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com o disposto no Termo de Convênio, e que estão de acordo com o programa de repasse e liberação de pagamento disponibilizado pela Secretaria Estadual da Saúde;

d.2) Têm disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela Secretaria Estadual de Saúde e segundo as regras do Conselho Nacional de Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais.

e) Declaração de que a entidade não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos, como também acerca da existência ou não no quadro diretivo da entidade de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, conforme modelo constante do Anexo VII;

f) Declaração, conforme modelo constante do Anexo VIII, dos diretores da entidade de que não ocupam cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do Estado de São Paulo;

g) Comprovante de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.

6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Declaração exarada por contador, devidamente registrado no Conselho da categoria profissional, de que a entidade detém escrituração contábil regular e que goza de boa saúde financeira;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, demonstrando, expressamente, em cada balanço, o número do livro diário e das folhas em que se encontra transcrito e o número do registro do livro na junta comercial, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação;

c) Declaração do responsável pela entidade de que a mesma possui patrimônio próprio, nos termos da Lei nº 10.201/99, conforme modelo constante do Anexo IX;

d) Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE, de acordo com o Decreto nº. 57.501, de 08 de novembro de 2011.

6.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ/MF (sendo aceito



documento extraído da internet);

- b) Prova de Inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, relativos ao domicílio ou sede da entidade, pertinente ao seu ramo de atividade e compatíveis com o objeto;
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da entidade;
- d) Certidão de regularidade quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários e a Dívida Ativa da União;
- f) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;
- g) Comprovação de que a entidade não possui inscrição no CADIN Estadual de SP.

6.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Relação do quadro funcional com sua respectiva carga horária, que deverá ser atualizada à época da formalização do Termo de Convênio;
- b) Declaração, no momento da assinatura do Termo de Convênio, informando a conta corrente específica para esta finalidade, conforme modelo constante do Anexo X;
- c) Declaração de que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, em virtude das disposições do parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado, conforme modelo constante do Anexo XI;
- d) Cadastro do responsável pela entidade, conforme modelo constante do Anexo XII;
- e) Atestado da visita técnica que será fornecido pelo Ambulatório, conforme modelo constante do Anexo XIII;

e.1. A visita técnica deverá ser realizada de segunda a sexta, no horário das 09:00 às 14:00 horas, até 01(um) dia antes da data marcada para realização da sessão pública para abertura dos envelopes. O agendamento para visita técnica deverá ser realizado por meio do telefone: (11) 3385-7045 junto ao Expediente da Diretoria do NGA 63 Várzea do Carmo.

7. DO PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

7.1 As entidades interessadas em participar desta Chamada Pública deverão entregar a documentação exigida na Seção de Compras do DGAC – Departamento de Gerenciamento Ambulatorial da Capital, situado à Rua Leopoldo Miguez, 327 – 2º andar – setor azul – Cambuci – São Paulo – SP, no prazo de 08 (oito) dias úteis, contados a partir do 1º dia útil subsequente ao da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no período das 08h00 às 17h00, em envelopes devidamente lacrados e identificados:

ENVELOPE I – PLANO DE TRABALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
DGAC – DEPARTAMENTO DE GERENCIAMENTO AMBULATORIAL DA CAPITAL
PROCESSO: 001.0150.000.740/2017 - CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017
(Razão Social e endereço da entidade)

ENVELOPE II: DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GERENCIAMENTO AMBULATORIAL DA CAPITAL

COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
DGAC – DEPARTAMENTO DE GERENCIAMENTO AMBULATORIAL DA CAPITAL
PROCESSO: 001.0150.000.740/2017 - CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017
(Razão Social e endereço da entidade)

7.2. Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, exceto no caso estabelecido no item 6.2, alínea “c”.

8. DA FASE DE SELEÇÃO

8.1 CRONOGRAMA

| ETAPA | DESCRIÇÃO | DATAS/BASE LEGAL |
|-------|--|--|
| 1 | Publicação do Edital de Chamada Pública | Dia 30/11/2017 |
| 2 | Envio do Plano de Trabalho e Documentação pela entidade | De 01/12 a 12/12 08:00 até 17:00 hs |
| 3 | Julgamento do Plano de Trabalho e Resultado Preliminar pela Comissão de Seleção e Julgamento | Dia 13/12/2017 às 14:00 horas |
| 4 | Interposição de recursos contra o resultado preliminar (se houver) | Até 05 (cinco) dias após a etapa de avaliação do Plano de Trabalho e lavratura da ata (alínea “b” do inciso I do art. 109 da Lei Federal 8.666/93) |
| 5 | Impugnações do recurso (se houver) | Até 05 (cinco) dias após a apresentação das impugnações aos recursos (§ 3º do inciso III do art. 109 da Lei Federal 8.666/93) |
| 6 | Abertura do envelope II - documentos de Habilitação | Após o julgamento do Plano de Trabalho, ou do julgamento dos recursos e impugnações (se houver) |
| 7 | Divulgação do resultado da Chamada Pública e concessão do prazo de recurso | Até 05 (cinco) dias após a etapa da habilitação |
| 8 | Interposição de recursos contra a habilitação | 05 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar (alínea “a” do inciso I do art. 109 da Lei Federal 8.666/93) |
| 9 | Apresentação de impugnação de recurso | 05 (cinco) dias contados da interposição de recurso (§3º do inciso III do art. 109 da Lei Federal 8.666/93) |
| 10 | Análise dos recursos e impugnações, se houver. | Até 03 (três) dias após o prazo final de apresentação das impugnações aos recursos |
| 11 | Publicação da decisão quanto aos recursos e resultado final. | Até 03 (três) dias após a análise dos recursos |



8.2. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA JULGAMENTO DOS PLANOS DE TRABALHO

8.2.1. A sessão pública da Chamada Pública está marcada para o dia 13 de dezembro de 2017, às 14:00 horas, no endereço Rua Leopoldo Miguez, 327, Cambuci São Paulo – SP, 2º andar, setor laranja, no Auditório Dr. Shiguero Takigawa, onde a Comissão de Seleção e Julgamento abrirá e analisará os envelopes I e II, “Plano de Trabalho” e “Documentação”, respectivamente;

8.2.2. A Comissão de Seleção e Julgamento procederá à abertura dos envelopes I - Plano de Trabalho, os quais serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes das entidades presentes à sessão. Após a abertura dos envelopes, os documentos serão examinados e rubricados, da mesma forma que o envelope;

8.2.3. A Comissão de Seleção e Julgamento procederá à análise quantitativa e qualitativa da documentação apresentada pelas entidades;

8.2.4. Os Planos de Trabalho serão considerados em estudo a partir de sua abertura até a indicação oficial do vencedor, que se dará em sessão pública. Na seleção e no julgamento dos Planos de Trabalho, levar-se-ão em conta:

- a) O mérito da adequação do Plano de trabalho ao Termo de Referência, anexo ao presente edital;
- b) A capacidade técnica e operacional da entidade;
- c) A adequação entre os meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados;
- d) O ajustamento da proposta às especificações técnicas;
- e) Atestado de Experiência prévia na realização de serviços de mesma natureza, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem quantitativos na execução de serviços, contendo, necessariamente, a especificação dos serviços executados e o prazo de execução;
- f) A Avaliação do Plano de Trabalho tem caráter classificatório, conforme a pontuação obtida no Índice Técnico e no Índice de Valor, com a comprovação da capacidade técnico-operacional e da adequação ao objeto desta Chamada;
- g) As entidades interessadas deverão apresentar os documentos comprobatórios dos critérios de avaliação no envelope que contiver o Plano de Trabalho;
- h) A Comissão de Seleção e Julgamento fará o julgamento das propostas das entidades privadas sem fins lucrativos com os critérios constantes do Formulário de Avaliação do Plano de Trabalho:

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

A) APURAÇÃO DO ÍNDICE TÉCNICO (IT)

| ITEM | CRITÉRIOS DE APURAÇÃO DO ÍNDICE TÉCNICO (IT) | CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO | PONTOS | MÁXIMO 50 PONTOS |
|------|--|--------------------------------|--------|------------------|
| 1 | EXPERIÊNCIA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MESMA NATUREZA <i>Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por instituição pública ou privada. Caso tenha mais de um atestado será feita a somatória dos serviços executados desde que sejam da mesma natureza</i> | a) Não informou | 0 | 15 |
| | | b) Realização de até 50% | 5 | |
| | | c) Realização entre 50% e 100% | 10 | |



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GERENCIAMENTO AMBULATORIAL DA CAPITAL**

| | | | | |
|---|---|---------------------------------------|----|----|
| | <i>do objeto da parceria</i> | d) Realização acima de 100% | 15 | |
| 2 | EXPERIÊNCIA NA GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS POR MEIO DE PARCERIAS <i>Declaração expedida por instituição pública, publicação em Diário Oficial ou cópia de Termo de Parceria de acordo com o objeto da parceria</i> | a) Nenhuma parceria | 0 | 15 |
| | | b) Em 01 parceria | 5 | |
| | | c) Em 02 parcerias | 10 | |
| | | d) Em 03 ou mais parcerias | 15 | |
| 3 | TEMPO DE CONSTITUIÇÃO DA ENTIDADE <i>Comprovação pelo cadastro no CNPJ</i> | a) Até 02 anos | 2 | 5 |
| | | b) Entre 02 e 05 anos | 3 | |
| | | c) Acima de 05 anos | 5 | |
| 4 | COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO <i>Estrutura e adequação do Plano de Trabalho ao Termo de Referência</i> | a) Não compatível | 0 | 5 |
| | | b) Compatível em estrutura | 2 | |
| | | c) Compatível em conteúdo | 2 | |
| | | d) Compatível em estrutura e conteúdo | 5 | |
| 5 | EXPERIÊNCIA EM ENSINO E PESQUISA <i>Comprovação de realizar capacitação de recursos humanos em programas de graduação e pós-graduação e pesquisas na área de atuação</i> | a) Não possui comprovação | 0 | 5 |
| | | b) Possui Comprovação | 5 | |
| 6 | TITULAÇÃO DE MEMBROS DA DIRETORIA E DA EQUIPE DE TRABALHO <i>Comprovação de títulos de especialista, Mestrado ou Doutorado</i> | a) Não apresentou titulação | 0 | 3 |
| | | b) Até 01 dos títulos | 1 | |
| | | c) Entre 02 e 05 dos títulos | 2 | |
| | | d) Mais de 06 | 3 | |
| 7 | RETAGUARDA HOSPITALAR <i>A Entidade poderá informar se irá dispor de referência hospitalar para pacientes cujos casos não são passíveis de resolução ambulatorial)</i> | a) Não informou disponibilidade | 0 | 2 |
| | | b) Informou disponibilidade | 2 | |

IT = PT/PMAX, onde:

PT= Pontuação Técnica da proposta em exame

PMAX = Maior pontuação técnica possível = 50

Classificação do IT em ordem decrescente, ficando em primeiro lugar a entidade com maior índice

B) APURAÇÃO DO ÍNDICE DE VALOR (IV)

IV = MVC/VCP, onde:

MVC = Menor Valor Cotado dentre todas as propostas

VCP = Valor Cotado na Proposta em análise

Classificação do IV em ordem decrescente ficando em primeiro lugar a entidade com maior índice

C) AVALIAÇÃO FINAL (AF)

AF = (5 x IT + 5 x IV)/10, onde:

AF = Avaliação Final



IT = Índice Técnico

IV = Índice de Valor

Será considerada vencedora a entidade com maior índice de Avaliação Final

Em caso de empate será procedido o sorteio em ato público

As entidades interessadas deverão apresentar os documentos comprobatórios para avaliação do Índice Técnico no Envelope que contiver o Plano de Trabalho.

8.2.6. Após avaliação das propostas, o resultado preliminar, em ordem decrescente de pontuação, após eventual aplicação dos critérios de desempate e análise dos eventuais recursos, será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo;

8.2.7. O resultado da seleção será devidamente fundamentado pela Comissão de Seleção e Julgamento.

8.3. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.3.1. Para efeito de classificação, verificada a igualdade de pontuação obtida por duas ou mais entidades, proceder-se-á ao desempate, sendo melhor classificada a entidade que atender os seguintes critérios, nessa ordem:

a) tenha obtido a melhor pontuação no Índice de Valor;

b) tenha obtido a melhor pontuação no Índice Técnico;

c) já desenvolveu ou desenvolve atividades em parceria no NGA-63 Várzea do Carmo.

8.3.2. Se persistir o empate, a Comissão de Seleção e Julgamento procederá a sorteio, em sessão pública;

8.3.3. O Plano de Trabalho selecionado pela Comissão de Seleção e Julgamento, como sendo a melhor proposta, terá a Documentação de Habilitação analisada.

8.4. DA HABILITAÇÃO

8.4.1. Ato contínuo à análise do Plano de Trabalho, após a lavratura de ata circunstanciada, que será assinada pelos presentes, passará a Comissão à abertura do Envelope II – Documentação de Habilitação da entidade melhor classificada na avaliação do Plano de Trabalho. Caso seja necessário, a Comissão de Seleção e Julgamento suspenderá os trabalhos para melhor análise dos documentos apresentados, designando nova data para divulgação do resultado em sessão pública, em prazo não superior a 05 (cinco) dias;

8.4.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticado por cartório competente ou por servidor da administração pública ou publicação em órgão da imprensa oficial;

8.4.3. As Certidões e os comprovantes solicitados deverão estar no prazo de validade neles previstos e, quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua emissão;



8.4.4. O envelope II, e a documentação nela contida, deverá ser rubricado pela Comissão de Seleção e Julgamento e pelos representantes das entidades participantes ficando sob poder da Comissão até que seja oportunamente analisado;

8.4.5. A Comissão de Seleção e Julgamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários;

8.4.6. Será considerada habilitada a entidade que apresentar todos os documentos exigidos no presente Edital;

8.4.7. A entidade que não apresentar a documentação exigida ou o fizer fora do prazo ou das condições estabelecidas neste Edital será considerada inabilitada para continuar participando da Chamada Pública;

8.4.8. Eventual omissão documental poderá ser sanada pela Comissão de Seleção e Julgamento mediante diligência junto aos órgãos responsáveis;

8.4.9 Na hipótese de a entidade melhor classificada não atender aos requisitos de habilitação, serão avaliados os documentos de habilitação da entidade imediatamente melhor classificada, com eventual alteração do resultado;

8.4.10 As entidades cujos envelopes com a documentação de habilitação não foram abertos para análise poderão retirá-los a partir do segundo dia útil após a homologação do certame.

9. DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Concluído o julgamento das propostas, verificados os documentos de habilitação e decididos os recursos, quando houver, será divulgado o resultado final e a Comissão de Seleção e Julgamento proporá à autoridade competente homologar o resultado da Chamada Pública e declarar a entidade selecionada para firmar parceria;

9.2. A homologação será divulgada no DOE - Diário Oficial do Estado de São Paulo e não gera direito à Entidade à celebração da parceria.

10. DOS RECURSOS

10.1. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nas hipóteses de classificação ou desclassificação e de habilitação ou inabilitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação na imprensa oficial, devendo ser endereçado à Comissão de Seleção e Julgamento e devidamente protocolado no Núcleo de Compras e Gestão de Contratos do DGAC – Departamento de Gerenciamento Ambulatorial da Capital, localizado na Rua Leopoldo Miguez, 327 – 2º andar – setor azul - Cambuci – São Paulo – SP, no período das 09h00 às 17h00;

10.2. A Comissão de Seleção e Julgamento poderá rever sua decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, prestar as informações e remeter a peça recursal à autoridade superior que proferirá sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial do Estado.



11. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 A forma dos repasses de recursos financeiros encontra-se estipulada na minuta de Convênio que constitui o Anexo IV deste Edital;

11.2 A entidade vencedora deverá abrir conta bancária no BANCO DO BRASIL S/A específica para a execução financeira do Convênio.

12. DA FASE DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO

12.1. Após a homologação do resultado final desta Chamada Pública, a entidade selecionada poderá ser convocada para celebração do Termo de Convênio que formaliza a parceria com a SECRETARIA, cuja minuta faz parte do Anexo IV deste Edital;

12.2. Poderá a SECRETARIA considerar rescindido o ajuste de pleno direito se evidenciada incapacidade técnica da Entidade vencedora para executar os serviços nas condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Convênio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. O Termo de Convênio a ser celebrado terá vigência de 12 (doze) meses, a qual poderá ser prorrogada por iguais períodos até 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo, com o objetivo de dar continuidade às atividades desenvolvidas, desde que persistam as condições que ensejaram a parceria e haja interesse dos partícipes e aprovação da entidade nas avaliações de desempenho;

13.2. Durante a execução da parceria é vedada a alteração de seu objeto;

13.3. Não se considera alteração de objeto a revisão de valores ou metas do plano de trabalho da parceria, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original;

13.4. A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Convênio será feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 A Conveniada elaborará e apresentará à Conveniente prestação de contas na forma discriminada na Cláusula Sexta do Termo de Convênio, observando-se o inciso V do artigo 8º do Decreto 59.215, de 21 de maio de 2.013 e as Instruções n.º 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

14.2. Da decisão sobre a prestação de contas, caberá recurso ou pedido de reconsideração, nos termos e prazos da Lei nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998;

14.3. A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da CONVENIENTE,



implicará a suspensão das liberações financeiras subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

15. DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO DO TERMO DE CONVÊNIO

15.1. Se a Conveniada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, Resolução SS-92/2016 e posteriores atualizações e demais normas aplicáveis à espécie;

15.2. As sanções serão autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os pedidos de esclarecimento decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias deverão ser encaminhados em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data limite de envio da proposta da entidade interessada, por meio do correio eletrônico **dgac-parcerias@saude.sp.gov.br**, sendo os esclarecimentos prestados pela Comissão de Seleção e Julgamento;

16.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, devendo formular o pedido até 5 dias antes da data fixada para apresentação das propostas, a ser protocolado no Departamento de Gerenciamento Ambulatorial da Capital – Núcleo de Compras e Gestão de Contratos, localizado na Rua Leopoldo Miguez n.º 327 – 2º andar, Setor Azul, Cambuci – CEP: 01518 -020, São Paulo/ SP;

16.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados aos autos do processo de Chamada Pública e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado;

16.4. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimento, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia;

16.5. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou alterado, no todo ou em parte, seja por decisão da Administração, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza;

16.6. A Comissão de Seleção e Julgamento resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública;

16.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de julgamento na data marcada, será ela automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário da administração;



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GERENCIAMENTO AMBULATORIAL DA CAPITAL**

16.8 É facultada à Comissão de Seleção e Julgamento ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da Chamada Pública, determinar a promoção de diligência tendente a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

16.9. As entidades assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio do DGAC – Departamento de Gerenciamento Ambulatorial da Capital, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da Chamada Pública;

16.10. As entidades são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos a serem apresentados;

16.11. Aplica-se a este Edital a previsão do inciso I do §1º do artigo 31 do Decreto Federal nº. 3.100, de 30 de junho de 1999;

16.12. A participação nesta seleção implica a aceitação integral e irrevogável pelo interessado dos termos deste Edital, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento;

16.13. A CONVENIENTE e a CONVENIADA deverão assinar o Termo de Ciência e Notificação do ajuste, conforme modelo do Anexo XV.

Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas e questões decorrentes do presente Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Integram o presente edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo de Ofício dirigido ao Senhor Secretário propondo a parceria

Anexo III - Modelo de Plano de Trabalho

Anexo IV - Minuta do Termo de Convênio

Anexo V - Modelo de Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho

Anexo VI - Modelo de Declaração de Ciência e Concordância

Anexo VII - Modelo de Declaração da não Ocorrência de Impedimentos

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Incompatibilidade de Cargos e Funções

Anexo IX – Modelo de Declaração de Patrimônio

Anexo X – Modelo de Declaração de Abertura de Conta Corrente Específica

Anexo XI - Modelo a que se refere o item 6.5 alínea "c" do Edital - Art. 117 da Constituição do Estado.

Anexo XII - Modelo do Cadastro do Responsável

Anexo XIII – Modelo de Atestado de Visita Técnica do local

Anexo XIV - Resolução SS - 92, De 10.11.2016

Anexo XV - Modelo do Termo de Ciência e de Notificação

Anexo XVI - Modelo do Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas

O edital está à disposição dos interessados no site do Diário Oficial do Estado no endereço www.e-negociospublicos.com.br, bem como disponível para impressão no Núcleo de Compras e Gestão de Contratos do Departamento de Gerenciamento Ambulatorial da Capital, sito a Rua Leopoldo Miguez, 327 – Cambuci São Paulo – SP 2º andar setor – Azul, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 17:00 hs.

São Paulo, 29 de novembro de 2017.

Cláudio Molina Martines
Diretor Técnico de Saúde III



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE REFERÊNCIA EM ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE EM OFTALMOLOGIA NO NÚCLEO DE GESTÃO ASSISTENCIAL-63 VÁRZEA DO CARMO

PROPÓSITO

O presente termo de referência tem por finalidade estabelecer as diretrizes para a execução das atividades previstas e estabelecer as obrigações e responsabilidades dos participantes.

A entidade sem fins lucrativos interessada em celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Saúde deverá apresentar sua proposta de acordo com o modelo de Plano de Trabalho constante do edital e fazer visita técnica ao NGA 63 – VÁRZEA DO CARMO, a fim de conhecer a infraestrutura do local da execução dos serviços, no endereço à Rua Leopoldo Miguez, 327 – Cambuci, CEP 01518-020, São Paulo/ SP, com agendamento prévio por meio do telefone (11)3385-7045 – Expediente da Diretoria Técnica, quando será emitido o Atestado de Visita Técnica que deverá integrar o envelope “Documentos de Habilitação”.

OBJETIVO GERAL

Desenvolvimento de Ações e Serviços de Referência em Alta e Média Complexidade em Oftalmologia no Núcleo de Gestão Assistencial-63 Várzea do Carmo destinado aos pacientes referenciados pelas unidades de saúde por meio do Sistema CROSS - Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Execução de consultas especializadas em retina e glaucoma, exames diagnósticos, procedimentos clínicos e cirúrgicos e infusões intravítreas na especialidade de Oftalmologia, conforme discriminado neste Termo de Referência.

O NÚCLEO DE GESTÃO ASSISTENCIAL VÁRZEA DO CARMO

O NGA 63 - VÁRZEA DO CARMO é um Ambulatório de Especialidades de grande porte, criado pelo Decreto nº 32.907, de 31/01/91, que atende pacientes encaminhados de toda a capital e região metropolitana, dispendo de 74 consultórios médicos, 19 consultórios não médicos, 08 salas de enfermagem, Centro Cirúrgico com 03 salas cirúrgicas, 02 salas de RPA (Recuperação Pós Anestésica) e 19 leitos de observação que compõem o serviço de Hospital-Dia e, também, um Serviço de Pronto-Atendimento (SPA). Horário de funcionamento: das 07h00min às 19h00min horas nos dias úteis.

O Ambulatório atua nas especialidades médicas de Acupuntura, Alergologia infantil, Anestesiologia, Imunologia, Cardiologia, Cirurgia Plástica, Dermatologia, Hansenologia, Endocrinologia adulto e infantil, Fisiatria, Gastroenterologia, Hepatologia, Homeopatia adulto



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GERENCIAMENTO AMBULATORIAL DA CAPITAL**

e infantil, Infectologia, Medicina do Trabalho, Oftalmologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Pneumologia, Psiquiatria infantil, Reumatologia e Urologia.

Oferece serviço de apoio diagnóstico nas áreas de imagem (mamografia, raios-X simples e contrastado, densitometria óssea, tomografia, ultrassonografia e ultrassonografia invasiva), laboratório clínico, anatomia patológica, cardiologia não invasiva (ecocardiograma, eletrocardiograma, holter, MAPA e teste ergométrico), endoscopia digestiva/colonoscopia, testes de motilidade digestiva e audiometria.

Possui, ainda, serviços de Fisioterapia, Fonoaudiologia, Enfermagem, Nutrição, Psicologia e Serviço Social; Pólo de Atendimento aos Ostomizados, Farmácia Oncológica, Farmácia Ambulatorial e de Componentes Especializados da Assistência Farmacêutica.

A Unidade realiza cerca de 11.200 consultas nas especialidades médicas referidas acima e 350 cirurgias ambulatoriais por mês, nas especialidades de Oftalmologia, Dermatologia, Urologia e Cirurgia Plástica. Há, ainda, atendimento exclusivo aos funcionários da Unidade, nas especialidades de Clínica Médica, Odontologia e Ginecologia. Conta, também, com importantes programas de dispensação de medicamentos: componente especializado, oncológicos e Dose Certa para aproximadamente 25.000 pacientes que recebem na Unidade e mais 15.000 pacientes que recebem os medicamentos em suas residências e dispõe de dispensação de dispositivos de ostomia para cerca de 2.000 pacientes/mês.

JUSTIFICATIVA

A deficiência visual é um problema importante no nosso meio, sendo as principais causas de cegueira as doenças de retina, catarata e glaucoma. Essa constatação reforça a necessidade de programas que visem à detecção e tratamento precoce dessas doenças, de modo a evitar que a deficiência visual progrida e se torne irreversível.

Para o atendimento às patologias da retina e glaucoma há necessidade de profissionais especializados e atualizados, dispendo de equipamentos de tecnologia avançada, de modo a propiciar aos pacientes um tratamento resolutivo que mantenha ou recupere sua visão, melhorando sua qualidade de vida.

O NGA-63 Várzea do Carmo conta com infraestrutura adequada e preparada para o atendimento às patologias oftalmológicas, mesmo as de complexidade maior como são as de retina e glaucoma. Nisso se incluem os consultórios específicos para a especialidade, dotados de equipamentos de tecnologia atual e centro cirúrgico dispendo de três salas equipadas para a realização das cirurgias oftalmológicas. A Unidade também dispõe de ambulâncias para a remoção de pacientes para unidades hospitalares em caso de necessidade.

Na área da oftalmologia, o Ambulatório contava em 2010 com 17 profissionais médicos especialistas responsáveis pelo atendimento, com produção de aproximadamente 25.000 consultas anuais. Desde então, muitos médicos foram aposentados ou pediram demissão e, atualmente, a unidade conta com apenas 02 (dois) oftalmologistas, um dos quais se encontra em gozo de licença prêmio aguardando a publicação para aposentadoria.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GERENCIAMENTO AMBULATORIAL DA CAPITAL**

A tentativa de reposição dos profissionais na especialidade mediante concurso público mostrou-se infrutífera e desde a edição do Decreto nº 61.466, de 02 de setembro de 2015, há restrições à admissão de pessoal.

Além disso, para a realização do atendimento em média e alta complexidade em oftalmologia, com o escopo previsto neste Termo de Referência, há necessidade de a unidade contar com equipe multiprofissional com qualificação diferenciada para realizar procedimentos mais complexos na especialidade, os quais não estão disponíveis no NGA-63 Várzea do Carmo e são escassos no mercado de trabalho.

Dada a inviabilidade de manter o atendimento de média e alta complexidade na especialidade com recursos humanos próprios, e a escassez de serviços dessa natureza na rede do SUS, desde 2010 a unidade conta com parceria com entidade sem fins lucrativos para o atendimento de patologias oftalmológicas mais complexas como glaucoma e afecções da retina, incluindo, além das consultas médicas, as cirurgias, procedimentos clínicos, infusões intravítreas e exames diagnósticos. A referida parceria foi estabelecida com o IPEPO - Instituto Paulista de Estudos e Pesquisas em Oftalmologia, por meio de convênio com a SES/SP. O convênio atual de nº 776/2016, processo 001.0150.000832/2016, tem vigência até o **dia 31 de Dezembro de 2017**.

Esta Administração está satisfeita com a qualidade dos serviços prestados por meio de parceria com OSC, cuja resolubilidade traz enorme benefício à clientela usuária, uma vez que possibilitou ampliar a assistência prestada aos pacientes referenciados pela rede SUS na capital e municípios da Grande São Paulo, os quais passaram a ter acesso a serviços especializados que contribuíram de maneira expressiva para a manutenção ou recuperação da visão de milhares de pessoas, cuja produção no período de 2010 até junho/2017 está expressa a seguir:

- ✓ consultas de Retina: 34.055
- ✓ consultas de Glaucoma: 3.824
- ✓ procedimentos clínicos e exames diagnósticos: 34.055
- ✓ cirurgias: 2.995
- ✓ infusões intravítreas: 8.558

Considerando:

- a) a dificuldade na admissão de médicos na especialidade de oftalmologia, com capacitação para realização do atendimento em média e alta complexidade;
- b) a importante demanda por esse tipo de atendimento no âmbito do SUS uma vez que serviços dessa complexidade têm baixa oferta na rede;
- c) a produção expressiva observada na parceria com entidade sem fins lucrativos por meio do convênio vigente;
- d) a melhoria do acesso aos serviços pela população usuária e os benefícios para a recuperação da visão e melhoria da qualidade de vida de milhares de pacientes atendidos;



e) o agendamento regulado pela CROSS – Central de Regulação das Ofertas de Serviços de Saúde, com acesso às unidades de saúde que referenciam o atendimento;

f) a satisfação quanto à qualidade dos serviços prestados, esta Administração entende como muito importante a continuidade dos serviços mediante celebração de convênio com entidade sem fins lucrativos selecionada por meio de Chamada Pública.

As metas definidas neste Termo de Referência são adequadas à demanda existente e ao espaço físico e equipamentos destinados à realização dos procedimentos clínicos e diagnósticos.

O modelo adotado neste Termo de Referência busca facilitar a fiscalização e o acompanhamento dos resultados obtidos mediante a análise do relatório de produção dos exames realizados pela Conveniada e sua comparação com as metas estabelecidas.

Da mesma forma, os repasses financeiros à entidade podem ser mais facilmente correlacionados com a produção realizada e seus valores unitários, tornando mais transparente a relação da Administração com a Conveniada e a prestação de contas junto aos órgãos de controle interno e externo.

DO PLANO DE TRABALHO

Foi elaborado o modelo do Plano de Trabalho com a especificação das metas quantitativas e qualitativas, devendo a entidade interessada cotar os valores unitários dos procedimentos. Essa metodologia torna mais transparente a correlação entre o quantitativo realizado e seu correspondente valor financeiro orientando o repasse de recursos à entidade. Constam do modelo, ainda, requisitos que buscam avaliar a capacidade técnica da entidade e sua experiência em gestão de recursos públicos advindos de parcerias, dentre outros, fator importante dado que os serviços a serem realizados envolvem conhecimento da tecnologia a ser utilizada, capacitação específica dos profissionais responsáveis e experiência da entidade na execução de recursos repassados por órgãos públicos.

METAS QUANTITATIVAS MENSAIS E ANUAIS

As metas quantitativas discriminadas abaixo foram estabelecidas mediante estimativa da demanda e a experiência observada na série histórica de produção. Os serviços a serem executados incluem a realização de consultas, exames diagnósticos, procedimentos clínicos e cirúrgicos e infusões intravítreas nas dependências do NGA-63 Várzea do Carmo:

METAS QUANTITATIVAS

| PROCEDIMENTO | QDE. MENSAL | QDE. ANUAL |
|-------------------------------------|--------------------|-------------------|
| Biometria Binocular | 15 | 180 |
| Retinografia Colorida Binocular | 22 | 264 |
| Retinografia Fluorescente Binocular | 10 | 120 |
| Ultrassonografia Binocular | 15 | 180 |
| Fotocoagulação a Laser Monocular | 25 | 300 |
| Paquimetria Binocular | 20 | 240 |



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GERENCIAMENTO AMBULATORIAL DA CAPITAL**

| | | |
|---|--------------|---------------|
| Campimetria Binocular | 70 | 840 |
| OCT - Tomografia de Coerência Óptica Binocular | 150 | 1800 |
| YAG Laser Capsulotomia/Iridotomia | 9 | 108 |
| Consulta de Glaucoma inclui: exame médico, tonometria binocular, biomicroscopia de F.O. binocular, gonioscopia binocular e fundoscopia | 145 | 1740 |
| Consulta de Retina inclui: exame médico, mapeamento da retina binocular e tonometria binocular | 440 | 5280 |
| Vitrectomia Posterior | 7 | 84 |
| Vitrectomia Posterior com Perfluorcarbono e Endolaser | 6 | 72 |
| Vitrectomia Posterior + Infusão de Óleo Silicone | 5 | 60 |
| Facoemulsificação + Implante Lente Intraocular dobrável | 30 | 360 |
| Cirurgia Filtrante (Trabeculectomia/Esclerotomia Profunda) | 4 | 48 |
| Infusão Triancinolona inclui: procedimento médico e medicamento | 8 | 96 |
| Infusão AntiVEGF inclui: procedimento médico e medicamento | 130 | 1560 |
| QUANTIDADE TOTAL | 1.111 | 13.332 |

METAS QUALITATIVAS/INDICADORES DE DESEMPENHO

| ITEM | DESCRIÇÃO | INDICADOR DE ALCANCE DA META |
|-------------|---|--|
| 1 | Produção | Acima de 85% da meta global |
| 2 | Grau de Satisfação dos Usuários | 80% de satisfação dos usuários em pesquisa trimestral de avaliação |
| 3 | Qualidade de preenchimento dos Prontuários | Até 10% de não conformidade nos prontuários analisados |
| 4 | Efetivação da cirurgia, procedimento ou exame após a consulta | Até 30 dias após a realização da consulta |
| 5 | Cadastro dos Profissionais no CNES | 100% de cadastro no CNES dos profissionais que atuam na Unidade |

SISTEMA OPERACIONAL

Os serviços a serem prestados deverão seguir os seguintes critérios:

a) Realização de consulta médica ambulatorial eletiva em Oftalmologia – grupos de retina e glaucoma;

b) Realização de exames diagnósticos em Oftalmologia;

c) Realização de procedimentos terapêuticos, tais como cirurgias, laserterapia e infusões intravítreas

d) A realização dos atendimentos deverá ser feita por profissional médico especializado com certificado de residência médica ou título de especialista na área comprovados por documentos emitidos por entidades credenciadas para tal e, nos casos indicados, por profissional tecnólogo, dentro das melhores técnicas e dos mais rigorosos padrões de



qualidade, segurança e ética. Deverá ser mantido pessoal devidamente qualificado e treinado, em número suficiente, de forma a garantir o atendimento do montante de exames e consultas previsto neste Termo, dispondo de equipe de enfermagem com registro no COREN, além dos profissionais administrativos necessários.

e) O paciente ao comparecer para agendar ou ser submetido ao exame deverá ser atendido pela recepção do Serviço, que deverá realizar o cadastro do paciente, o preenchimento dos documentos pertinentes, o agendamento do procedimento, se for o caso, e fornecimento das orientações sobre o exame e o termo de consentimento informado. A equipe deverá orientar o paciente quanto ao preparo para a realização do atendimento e o informará sobre o procedimento a que será submetido por meio do Termo de Consentimento Informado, quando aplicável.

f) É conveniente que a entidade parceira disponha de facilidade para o encaminhamento hospitalar aos pacientes atendidos no Ambulatório Várzea do Carmo que venham a apresentar intercorrências relacionadas aos procedimentos realizados e que necessitem de atenção hospitalar ou para aqueles que não se enquadrem nos critérios de seleção para a realização de procedimentos em ambiente ambulatorial.

RECURSOS HUMANOS

Todos os profissionais da Conveniada envolvidos nas atividades previstas neste Termo de Referência, médicos, enfermeiros, técnicos e auxiliares administrativos, deverão ser devidamente habilitados e capacitados para a execução dos serviços com qualidade.

A entidade que vier a ser selecionada indicará um responsável técnico para supervisionar a execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria e para tratar de assuntos técnicos e administrativos junto à Direção do NGA-63 Várzea do Carmo.

É de responsabilidade da Conveniada a capacitação dos seus funcionários, cujo conteúdo deverá contemplar, no mínimo:

- a) Normas e rotinas técnicas desenvolvidas na Unidade;
- b) Incorporação de novas tecnologias;
- c) Gerenciamento dos riscos inerentes às atividades desenvolvidas e segurança de usuários e profissionais;
- d) Prevenção e controle de infecções relacionadas à assistência à saúde.

NORMAS E ROTINAS

O NGA-63 Várzea do Carmo disponibilizará as normas e rotinas institucionais dos procedimentos assistenciais e administrativos realizados na unidade para conhecimento dos profissionais da Conveniada.

DOS EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O NGA-63 Várzea do Carmo irá dispor dos equipamentos relacionados abaixo para a realização dos serviços:



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GERENCIAMENTO AMBULATORIAL DA CAPITAL**

| Nº PATRIMÔNIO | EQUIPAMENTO | SETOR LARANJA - SALA |
|----------------------|-------------------------------|-----------------------------|
| DGAC 031796 | aparelho lâmpada de fenda | sala 1108 1º andar |
| DGAC 031757 | aparelho retinoscópio | sala 1108 1º andar |
| DGAC 025299 | banco mocho | sala 1108 1º andar |
| DGAC 028491 | banco mocho | sala 1108 1º andar |
| DGAC 026515 | cadeira estofada fixa | sala 1108 1º andar |
| DGAC 027644 | cadeira estofada fixa | sala 1108 1º andar |
| DGAC 027645 | cadeira estofada fixa | sala 1108 1º andar |
| DGAC 028968 | cadeira oftalmológica | sala 1108 1º andar |
| DGAC 028955 | campímetro computadorizado | sala 1108 1º andar |
| DGAC 028528 | coluna oftálmica | sala 1108 1º andar |
| DGAC 032393 | condicionador de ar | sala 1108 1º andar |
| DGAC 027681 | mesa de telefone | sala 1108 1º andar |
| DGAC 028027 | mesa de trabalho escriturário | sala 1108 1º andar |
| DGAC 025800 | negatoscópio | sala 1108 1º andar |
| DGAC 034748 | nobreak | sala 1108 1º andar |
| DGAC 035715 | paquímetro oftalmológico | sala 1108 1º andar |
| DGAC 031736 | projedor de optotipos | sala 1108 1º andar |
| DGAC 031748 | refrator oftálmico | sala 1108 1º andar |
| DGAC 006041 | banco mocho | sala 1110 1º andar |
| DGAC 006052 | banco mocho | sala 1110 1º andar |
| DGAC 027798 | banco mocho | sala 1110 1º andar |
| DGAC 001092 | braçadeira | sala 1110 1º andar |
| DGAC 025302 | cadeira estofada fixa | sala 1110 1º andar |
| DGAC 025287 | cadeira estofada giratória | sala 1110 1º andar |
| DGAC 035408 | cadeira giratória | sala 1110 1º andar |
| DGAC 028913 | divã clinico | sala 1110 1º andar |
| DGAC 026509 | escada c/ 2 degraus | sala 1110 1º andar |
| DGAC 029306 | impressora | sala 1110 1º andar |
| DGAC 024643 | mesa de madeira | sala 1110 1º andar |
| DGAC 025288 | mesa de madeira | sala 1110 1º andar |
| DGAC 028954 | retinógrafo | sala 1110 1º andar |
| DGAC 028088 | suporte para soro | sala 1110 1º andar |
| DGAC 028956 | tomógrafo oct | sala 1110 1º andar |
| DGAC 028960 | aparelho lâmpada de fenda | sala 1111 1º andar |
| DGAC 025289 | armário roupeiro | sala 1111 1º andar |
| DGAC 027796 | banco giratório em inox | sala 1111 1º andar |
| DGAC 027800 | banco mocho | sala 1111 1º andar |
| DGAC 025337 | cadeira estofada fixa | sala 1111 1º andar |
| DGAC 026477 | cadeira estofada fixa | sala 1111 1º andar |
| DGAC 026519 | cadeira estofada fixa | sala 1111 1º andar |
| DGAC 025776 | cadeira estofada giratória | sala 1111 1º andar |
| DGAC 028975 | coluna oftálmica | sala 1111 1º andar |
| DGAC 032390 | condicionador de ar | sala 1111 1º andar |



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GERENCIAMENTO AMBULATORIAL DA CAPITAL**

| | | |
|-------------|-------------------------------|--------------------|
| DGAC 027548 | escada c/ 2 degraus | sala 1111 1º andar |
| DGAC 028090 | mesa auxiliar de inox | sala 1111 1º andar |
| DGAC 024370 | mesa de aço | sala 1111 1º andar |
| DGAC 027912 | negatoscópio | sala 1111 1º andar |
| DGAC 028961 | oftalmoscópio | sala 1111 1º andar |
| DGAC 029619 | projeter de optotipos | sala 1111 1º andar |
| DGAC 028089 | suporte para soro | sala 1111 1º andar |
| DGAC 028959 | aparelho lâmpada de fenda | sala 1112 1º andar |
| DGAC 027795 | banco giratório em inox | sala 1112 1º andar |
| DGAC 027793 | banco mocho | sala 1112 1º andar |
| DGAC 025295 | cadeira estofada fixa | sala 1112 1º andar |
| DGAC 035409 | cadeira giratória | sala 1112 1º andar |
| DGAC 032391 | condicionador de ar | sala 1112 1º andar |
| DGAC 028977 | laser oftalmológico | sala 1112 1º andar |
| DGAC 028879 | mesa auxiliar de inox | sala 1112 1º andar |
| DGAC 027913 | negatoscópio | sala 1112 1º andar |
| DGAC 028962 | oftalmoscópio | sala 1112 1º andar |
| DGAC 028963 | oftalmoscópio | sala 1112 1º andar |
| DGAC 028964 | oftalmoscópio | sala 1112 1º andar |
| DGAC 028965 | oftalmoscópio | sala 1112 1º andar |
| DGAC 029089 | aparelho lâmpada de fenda | sala 1113 1º andar |
| DGAC 027794 | banco mocho | sala 1113 1º andar |
| DGAC 025336 | cadeira estofada fixa | sala 1113 1º andar |
| DGAC 027672 | cadeira estofada fixa | sala 1113 1º andar |
| DGAC 025393 | cadeira estofada giratória | sala 1113 1º andar |
| DGAC 028971 | cadeira oftalmológica | sala 1113 1º andar |
| DGAC 032510 | condicionador de ar | sala 1113 1º andar |
| DGAC 026111 | mesa auxiliar de inox | sala 1113 1º andar |
| DGAC 028878 | mesa auxiliar de inox | sala 1113 1º andar |
| DGAC 024548 | mesa de trabalho escriturário | sala 1113 1º andar |
| DGAC 027914 | negatoscópio | sala 1113 1º andar |

A Conveniada poderá utilizar equipamentos de sua propriedade para a execução dos serviços, especialmente equipamentos específicos para procedimentos cirúrgicos na realização de vitrectomias e facoemulsificação, tais como Microscópio cirúrgico e Vitreófago, ou utilizar os equipamentos do NGA-63 Várzea do Carmo, além dos disponíveis no centro cirúrgico. As salas cirúrgicas também poderão ser utilizadas pela Conveniada mediante agendamento prévio.

PROTOSCOLOS CLÍNICOS

As diretrizes e protocolos clínicos constituem importante ferramenta para tornar as condutas de assistência aos usuários mais homogêneas e de acordo com o melhor embasamento científico e deverão ser implementados pela Conveniada após a efetivação do Termo de Convênio.



Principais protocolos a serem implantados, dentre outros:

- a) Parada cardiorrespiratória;
- b) Vitrectomia Posterior;
- c) Vitrectomia Posterior com Perfluorcarbono e Endolaser
- d) Vitrectomia Posterior com Infusão de Óleo de Silicone
- e) Facectomia com Implante de Lente Intraocular
- f) Cirurgia Filtrante (Trabeculectomia ou Esclerotomia profunda)
- g) Cirurgia Filtrante com implante de válvula
- h) Infusões Intravítreas – Triancinolona
- i) Infusões Intravítreas – antiVEGF;
- j) Sedação e analgesia;
- k) Controle da dor.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- a) Assumir a responsabilidade pelo desenvolvimento de ações e serviços de referência em alta e média complexidade em oftalmologia no NGA-63 Várzea do Carmo;
- b) Contar com pessoal para a execução das atividades previstas neste Termo de Referência e no Termo de Convênio responsabilizando-se, exclusiva e integralmente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SECRETARIA;
- c) Dispor, sob sua responsabilidade, de materiais de consumo específicos, tais como colírios, medicamentos para infusões intravítreas, implantes oculares, sondas e cassetes cirúrgicos para vitrectomia e faco-emulsificação, fios de sutura e outros materiais específicos para o atendimento especializado;
- d) Responsabilizar-se pela guarda e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados na execução dos serviços previstos;
- e) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- f) Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes, conforme norma estabelecida pelo CREMESP e Conselho Federal de Medicina;
- g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- h) Informar a SECRETARIA sobre eventual alteração em seu estatuto, diretoria ou responsável técnico, encaminhando no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- i) Manter registro atualizado do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES dos profissionais que prestam serviços para o estabelecimento e fornecer ao gestor os dados necessários à atualização das demais informações sobre área física, equipamentos e outros;



- j) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento objeto do Termo de Colaboração;
- k) Seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização e Política Estadual de Humanização;
- l) Submeter-se aos sistemas de auditoria, apresentando toda documentação necessária quando solicitado;
- m) Submeter-se às regras e normativas da Unidade, da Secretaria Estadual da Saúde, do Ministério da Saúde e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- n) Apresentar, até o 7º dia útil do mês subsequente, o Relatório de Produção referente aos atendimentos realizados no mês e a descrição das despesas e receitas.

HUMANIZAÇÃO

Considerando que a humanização é uma das políticas prioritárias da Secretaria da Saúde, as práticas de atenção e gestão humanizada deverão presidir as relações entre os profissionais que prestam atendimento e os usuários do Serviço.

Caberá aos profissionais da Conveniada o fornecimento de orientações aos familiares e aos usuários, em linguagem clara, sobre o estado de saúde e assistência a ser prestada ao paciente.

O responsável legal pelo paciente deverá ser informado sobre as condutas clínicas e procedimentos a que o mesmo será submetido.

RACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os funcionários da Conveniada deverão proceder ao uso criterioso de insumos, água, energia elétrica e telefonia e dos serviços diagnósticos próprios da Unidade.

DA VIGÊNCIA

O Termo de Convênio a ser celebrado terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo, com o objetivo de dar continuidade às atividades desenvolvidas, desde que persistam as condições que ensejaram a parceria e haja interesse dos partícipes e aprovação da Conveniada nas avaliações de desempenho.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação dos recursos será procedida em conta bancária no Banco do Brasil S/A, ou outra instituição financeira que venha a funcionar como Agente Financeiro do Tesouro do Estado, em nome da Conveniada, específica para a parceria, e obedecerá à discriminação expressa



no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, mediante a Prestação de Contas Mensal/Parcial.

FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS

Serão conferidos os dados constantes do Relatório de Produção apresentado pela Conveniada com os agendamentos constantes do sistema CROSS – Central de regulação de Ofertas de Serviços de Saúde e verificação de prontuários, de acordo com as metas pactuadas e analisados os indicadores qualitativos mensalmente

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENIADA elaborará e apresentará à CONVENIENTE a prestação de contas conforme as Instruções n.º 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, disposições constantes do Termo de Convênio e demais normas aplicáveis.

I – MENSAL/PARCIAL

A prestação de contas mensal deverá ser realizada até o 7º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços ou do repasse, contendo:

1. relatório de execução do objeto, elaborado pela Conveniada, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
2. relatório de execução financeira do Termo de Convênio, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;
3. os originais dos documentos comprobatórios das despesas, devidamente identificados com o número do Processo ou do Termo de Convênio, devem ser mantidos na sede da Conveniada em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria Conveniada.

II – ANUAL/FINAL

Até 90 (noventa) dias após o término da vigência e, para parcerias com prazo de vigência superior a um ano, ao final de cada exercício e ao término de sua vigência, a prestação de contas conterá:

1. consolidado das atividades desenvolvidas no exercício e ao término da vigência, elaborado pela Conveniada, com os resultados alcançados, comparando-os com as metas propostas, incluindo justificativa para o eventual descumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
2. consolidado das despesas e receitas realizadas no exercício e ao término da vigência, elaborado pela Conveniada, com a demonstração das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.



DA VISITA TÉCNICA

A visita técnica pela entidade interessada ao NGA 63 – Várzea do Carmo, local da execução dos serviços, tem como objetivo verificar as condições locais das áreas onde serão desenvolvidos os serviços, materiais e equipamentos disponíveis para a realização do objeto da parceria, permitindo colher as informações e subsídios que julgar necessários para a elaboração da sua proposta, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função da insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

A visita técnica deverá ser agendada por meio do telefone (11)3385-7045 – Expediente da Diretoria Técnica, no horário das 8:00 às 15:00 horas.

Por ocasião da visita técnica a Administração do NGA-63 Várzea do Carmo emitirá o Atestado de Visita Técnica em nome da entidade interessada.

HUMBERTO CUPERTINO DOS SANTOS

Diretor Técnico de Saúde II
NGA-63 Várzea dos Carmo

Aprovo o Termo de Referência

CLÁUDIO MOLINA MARTINES

Diretor Técnico de Saúde III
DGAC



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GERENCIAMENTO AMBULATORIAL DA CAPITAL

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da Instituição)

ANEXO II

MINUTA DO OFÍCIO A SER DIRIGIDO AO SECRETÁRIO DA SAÚDE

São Paulo, xx de _____x de 201x

Ao

Senhor David Everson Uip

Secretário Estadual da Saúde de São Paulo

Assunto: Chamada Pública nº 002/2017

Prezado Senhor

A _____ [*identificação da entidade interessada*], inscrita no CNPJ nº _____xxx, situada _____ (*endereço completo*), representada por seu _____ (*cargo e nome completo do responsável*), apresenta à SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO o Plano de Trabalho e demais documentos previstos no Edital de Chamada Pública para possível celebração de TERMO DE CONVÊNIO, visando o “Desenvolvimento de Ações e Serviços de Referência em Alta e Média Complexidade em Oftalmologia no Núcleo de Gestão Assistencial – 63 Várzea do Carmo”.

Atenciosamente,

(*Nome e Cargo do Representante Legal da Entidade*)



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GERENCIAMENTO AMBULATORIAL DA CAPITAL

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da Instituição)

ANEXO III

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho a ser apresentado pela entidade interessada deverá fornecer as informações solicitadas respeitando o modelo proposto pela Administração.

I – INTRODUÇÃO (incluir cópia da inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica)

a) Breve Histórico (descrever a missão institucional, data do início das atividades, tipo de assistência prestada, quantidade de atendimentos por ano, fontes de recursos financeiros, e outras informações que julgar relevantes)

b) Características da Entidade (descrever sua participação no SUS e a estrutura de que dispõe, quantidade de profissionais, tipo de complexidade atendida e outras informações que julgar relevantes)

II - INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA ENTIDADE

a) Entidade

| | |
|--|--------------|
| Razão Social | |
| CNPJ | |
| Atividade Econômica Principal (a mesma descrita no CNPJ) | |
| Endereço | |
| Cidade | UF |
| CEP | DDD/Telefone |
| E-mail | |

b) Responsável(is) pela Entidade

| | | |
|----------|----------|-----------------|
| Nome | | |
| CPF | RG | Órgão Expedidor |
| Cargo | Função | |
| Endereço | | |
| Cidade | UF | |
| CEP | Telefone | |

III - INFORMAÇÕES CADASTRAIS DO ÓRGÃO INTERVENIENTE (se houver)

c) Órgão Interveniente

| |
|--|
| Órgão Interveniente |
| CNPJ |
| Atividade Econômica Principal (a mesma descrita no CNPJ) |



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GERENCIAMENTO AMBULATORIAL DA CAPITAL

| | | | | |
|----------|----|-----|--------------|--------|
| Endereço | | | | |
| Cidade | | | | UF |
| Cidade | UF | CEP | DDD/Telefone | E-mail |

d) Responsável(is) pelo órgão interveniente

| | | |
|----------|----------|-----------------|
| Nome | | |
| CPF | RG | Órgão Expedidor |
| Cargo | Função | |
| Endereço | | |
| Cidade | | UF |
| CEP | Telefone | |

IV – QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

| Objeto | Descrição |
|---------|--|
| Custeio | Desenvolvimento de Ações e Serviços de Referência em Alta e Média Complexidade em Oftalmologia no Núcleo de Gestão Assistencial – 63 Várzea do Carmo |

a) Identificação do Objeto (Descrever em que serão aplicados os recursos financeiros recebidos, conforme o tipo de serviços que serão executados)

b) Objetivo

Realização de consultas médicas, procedimentos clínicos e cirúrgicos, exames diagnósticos de média e alta complexidade em Oftalmologia com utilização de recursos humanos próprios, equipamentos, materiais e medicamentos.

c) Justificativa (explicar a relevância das atividades a serem executadas para a população usuária do SUS)

d) Experiência da Entidade na execução de serviços de mesma natureza (relatar sua experiência na execução de serviços de mesma natureza e anexar comprovantes)

e) Experiência da Entidade na gestão de recursos públicos por meio de parcerias (relatar sua experiência na gestão de recursos públicos por meio de parcerias e anexar comprovantes)

f) Experiência de ensino e pesquisa (relatar sua experiência na área e anexar comprovantes das atividades de capacitação de recursos humanos em programas de graduação e pós-graduação)

g) Titulação de membros da Diretoria e da equipe de trabalho (relacionar os membros da sua equipe e respectivas titulações de especialização, mestrado ou doutorado e anexar os comprovantes)



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GERENCIAMENTO AMBULATORIAL DA CAPITAL

h) Retaguarda Hospitalar (informar se irá dispor de referência hospitalar para pacientes cujos casos não são passíveis de resolução ambulatorial ou apresentarem complicação advinda dos procedimentos).

i) Metas a serem atingidas e valores propostos

Metas Quantitativas e Valores (a entidade proponente deverá preencher as colunas com os valores unitários, mensais e anuais)

| PROCEDIMENTO | QDE MENSAL (A) | QDE. ANUAL (B) | VALOR UNITÁRIO PROPOSTO (C) | VALOR MENSAL PROPOSTO (A x C) | VALOR ANUAL PROPOSTO (BxC) |
|---|----------------|----------------|-----------------------------|-------------------------------|----------------------------|
| Biometria Binocular | 15 | 180 | | | |
| Retinografia Colorida Binocular | 22 | 264 | | | |
| Retinografia Fluorescente Binocular | 10 | 120 | | | |
| Ultrassonografia Binocular | 15 | 180 | | | |
| Fotocoagulação a Laser Monocular | 25 | 300 | | | |
| Paquimetria Binocular | 20 | 240 | | | |
| Campimetria Binocular | 70 | 840 | | | |
| OCT - Tomografia de Coerência Óptica Binocular | 150 | 1800 | | | |
| YAG Laser Capsulotomia/iridotomia | 9 | 108 | | | |
| Consulta de Glaucoma inclui: exame médico, tonometria binocular, biomicroscopia de F.O. binocular, gonioscopia binocular e fundoscopia | 145 | 1.740 | | | |
| Consulta de Retina inclui: exame médico, mapeamento da retina binocular e tonometria binocular | 440 | 5280 | | | |
| Vitrectomia Posterior | 7 | 84 | | | |
| Vitrectomia Posterior com Perfluorcarbono e Endolaser | 6 | 72 | | | |
| Vitrectomia Posterior com Infusão de Óleo de Silicone | 5 | 60 | | | |
| Facoemulsificação com Implante de Lente Intraocular dobrável | 30 | 360 | | | |



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GERENCIAMENTO AMBULATORIAL DA CAPITAL**

| | | | | | |
|--|--------------|---------------|---------------|--|--|
| Cirurgia Filtrante (Trabeculectomia ou Esclerotomia Profunda) | 4 | 48 | | | |
| Infusão Triancinolona inclui: procedimento médico e medicamento | 8 | 96 | | | |
| Infusão AntiVEGF inclui: procedimento médico e medicamento | 130 | 1560 | | | |
| TOTAL | 1.111 | 13.332 | XXXXXX | | |

Metas Qualitativas/Indicadores de Desempenho

| DESCRIÇÃO | INDICADOR DE ALCANCE DA META |
|---|---|
| Produção | Acima de 85% das metas quantitativas |
| Grau de Satisfação dos Usuários | Superior a 80% de satisfação na avaliação dos usuários |
| Qualidade de preenchimento dos Prontuários | Até 10% de não conformidade nos prontuários analisados |
| Efetivação da cirurgia agendada após a consulta | Até 30 dias da consulta até a realização do procedimento |
| Cadastro dos Profissionais no CNES | 100% dos profissionais que atuam na Unidade cadastrados no CNES |

j) Etapas ou Fases de Execução (descrever as etapas para utilização dos recursos financeiros recebidos para execução das atividades. Na coluna “duração”, estabelecer o tempo de duração da etapa, que não deverá ultrapassar o tempo da vigência do convenio. Não somar o tempo de duração das etapas).

EXEMPLO

| <i>Etapas</i> | <i>Descrição</i> | <i>Duração</i> | <i>Aplicação 12 meses</i> |
|----------------------|--|-----------------------|----------------------------------|
| 1 | <i>Material médico-hospitalar, medicamento, material de escritório e materiais diversos</i> | <i>12 meses</i> | <i>R\$ _____</i> |
| 2 | <i>Locação e manutenção de equipamentos; licença de uso de software relacionado à atividade prestada e outros serviços</i> | <i>12 meses</i> | <i>R\$ _____</i> |
| 3 | <i>Equipes médica, de enfermagem/outras técnicas e administrativa</i> | <i>12 meses</i> | <i>R\$ _____</i> |
| Total | | | R\$ _____ |

V) PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS (preencher o quadro abaixo com a discriminação dos valores das despesas e dos percentuais estimados)

| Descrição Das Despesas (Base: Valor Anual) | Valor (R\$) | Percentual |
|---|-------------|------------|
| (1) Folha de pagamento - recursos humanos diretos | | |



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GERENCIAMENTO AMBULATORIAL DA CAPITAL**

| | | |
|---|--|-------------|
| (2) Materiais hospitalares e implantes | | |
| (3) Medicamentos e reagentes | | |
| (4) Materiais de escritório | | |
| (5) Materiais de higiene e limpeza | | |
| (6) Uniformes | | |
| (7) Serviços de terceiros, manutenção/locação de equipamentos | | |
| (8) Utilidades públicas | | |
| (9) Outras despesas diretas | | |
| (10) Despesas indiretas | | |
| TOTAL | | 100% |

- (1) *Folha de pagamento da equipe multidisciplinar diretamente dedicada às atividades previstas - recursos humanos com qualificação para atendimento à programação pactuada, incluindo custeio de salários e encargos, INSS, FGTS, férias, 13º salário, benefícios, treinamento e capacitação, vale refeição, cesta básica.*
- (2) *Materiais hospitalares e de implante - produtos utilizados na assistência direta e indireta ao paciente, como materiais de enfermagem, implantes oculares, cassetes cirúrgicos.*
- (3) *Medicamentos e reagentes utilizados no atendimento ao paciente, tais como Triancinolona, bevacizumabe, ranibizumabe, colírios, etc.*
- (4) *Materiais de escritório: papel, canetas, lápis, etc.*
- (5) *Materiais de higiene e limpeza: detergentes, álcool, etc*
- (6) *Uniformes para a equipe multiprofissional*
- (7) *Serviços de Terceiros como locação e manutenção de equipamentos, fretes e carretos.*
- (8) *Utilidades públicas: energia elétrica, água, esgoto, gás encanado, telefonia, internet.*
- (9) *Outras despesas como software e seguros em geral.*
- (10) *Despesas Indiretas com atividades técnicas e de apoio, tais como coordenador, supervisor, contador, administrador, advogado, auxiliar administrativo (limite referencial: até 15% das despesas totais).*

VI - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (preencher o valor proposto no campo “base mensal” e “concedente” e o valor total para 12 meses de acordo com o valor constante da sua proposta)

| MÊS | OBJETO | BASE MENSAL (R\$) | PROPONENTE | CONCEDENTE (R\$) |
|--------------|---------------|--------------------------|-------------------|-------------------------|
| 1º | Custeio | | 0 | |
| 2º | Custeio | | 0 | |
| 3º | Custeio | | 0 | |
| 4º | Custeio | | 0 | |
| 5º | Custeio | | 0 | |
| 6º | Custeio | | 0 | |
| 7º | Custeio | | 0 | |
| 8º | Custeio | | 0 | |
| 9º | Custeio | | 0 | |
| 10º | Custeio | | 0 | |
| 11º | Custeio | | 0 | |
| 12º | Custeio | | 0 | |
| TOTAL | | | | |

VII - PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- Início: Data da assinatura do Termo de Convênio
- Duração: 12 meses.



VIII – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da entidade proponente, **DECLARO**, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Saúde, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.

Data da Assinatura ____/____/____
(a data deve ser de acordo com o ofício do interessado)

Assinatura do Responsável pelo
preenchimento do Plano de Trabalho

Assinatura do Responsável pela
Entidade

IX – ANALISADO E APROVADO TÉCNICAMENTE NA UNIDADE.

Data da Assinatura ____/____/2017.

Assinatura do Diretor da Unidade

X – APROVAÇÃO ORDENADOR DE DESPESA

Data da Assinatura ____/____/2017.

XI – APROVAÇÃO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Data da Assinatura ____/____/2017.

David Everson Uip
Secretário de Estado da Saúde



ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

Convênio n.º _____/2017.

Processo nº: 001.0150.000.745/2017

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, e o _____ visando o Desenvolvimento das Ações e Serviços de Assistência à Saúde prestados aos usuários do SUS, com aporte de recursos financeiros.

Pelo presente instrumento o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, São Paulo – Capital, neste ato representado pelo seu Secretário, **DAVID EVERSON UIP**, brasileiro, casado, médico, portador do RG. n.º 4.509.000-2, CPF n.º. 791.037.668-53, doravante denominada CONVENIENTE e, do outro lado, o _____, C.N.P.J. n.º _____, com endereço a _____, e com estatuto arquivado no _____ Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da _____, sob n.º _____, neste ato representado por seu Presidente, _____, (qualificação), portador do RG. n.º _____, CPF. n.º _____, doravante denominado CONVENIADA, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, na Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis n.º. 8080/90 e 8142/90, Lei Federal n.º 8.666/1993, Decreto Estadual n.º 59.215/2013, alterado pelo Decreto n.º 62.032, de 17/06/2016, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, em conformidade com o resultado da seleção objeto da Chamada Pública n.º ____/2017 promovida pela Secretaria da Saúde, por meio do Departamento de Gerenciamento Ambulatorial da Capital, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto promover o “Desenvolvimento de Ações e Serviços de Referência em Alta e Média Complexidade em Oftalmologia no Núcleo de Gestão Assistencial – 63 Várzea do Carmo”, prestados aos usuários do SUS, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com CUSTEIO, conforme Plano de Trabalho que integra o presente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada e parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada alteração do objeto.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENENTE

São atribuições da Convenente:

- I- acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, indicando o gestor do convênio no âmbito da Unidade;
- II - repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- III - publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor do convênio e do signatário representante da Conveniada;
- IV - emitir mensalmente relatório técnico de monitoramento de avaliação do convênio;
- V - analisar os relatórios financeiros e de resultados;
- VI - analisar as prestações de contas encaminhadas pela CONVENIADA de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- VI - divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

A Conveniada deverá iniciar as atividades previstas no Termo de Referência no prazo máximo de 05 dias úteis, a contar da data da assinatura do Termo de Convênio. São atribuições da CONVENIADA:

- I - manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- II - alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS;
- III - aplicar os recursos financeiros repassados pela CONVENENTE, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste e na forma prevista no plano de trabalho;
- IV - indicar o(s) nome(s) de responsável(is) pela fiscalização da execução do convênio e manter atualizada a CONVENENTE de qualquer alteração;
- V - Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- VI- assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- VII- apresentar prestações de contas parciais mensalmente e final, nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento;
- VIII - responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da CONVENENTE a



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GERENCIAMENTO AMBULATORIAL DA CAPITAL**

inadimplência da CONVENIADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

IX - manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única, exclusiva e específica conta bancária, isenta de tarifa bancária, aberta junto ao Banco do Brasil SA;

X- manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio;

XI - assegurar que toda divulgação das ações objeto do convênio seja realizada com o consentimento prévio e formal CONVENIENTE, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;

XII - utilizar os bens materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

XIII - responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante a CONVENIENTE e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

XIV - comunicar de imediato à CONVENIENTE a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente convênio;

XV- responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas de sua responsabilidade, resultantes da execução do objeto deste convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando a CONVENIENTE de qualquer responsabilidade;

XVI - ficam vedadas as seguintes práticas por parte da CONVENIADA:

a) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela CONVENIENTE para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

b) realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

c) efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros no montante total de R\$ 0,00 (_____), a serem repassados na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, em parcelas mensais no valor de R\$ 0,00 (_____), na vigência deste instrumento, que onerará a seguinte classificação orçamentária:

U.O.

U.G.O.

UGE: 090156

Programa de Trabalho: _____

Natureza de despesa: _____

Fonte de Financiamento: _____

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para as mesmas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da CONVENIADA junto ao CADIN ESTADUAL, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 19 da Portaria Conjunta CAF – CCE – CO 01, de 21/01/2016. O



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GERENCIAMENTO AMBULATORIAL DA CAPITAL**

cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONVENIADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A liberação dos recursos de que trata esta cláusula, fica condicionada a apresentação mensal do Relatório de Execução, que deverá ser validado pela Unidade.

PARÁGRAFO QUARTO – As parcelas financeiras serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado e de acordo com a legislação pertinente, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e III do parágrafo 3º do artigo 116 da lei federal nº 8.666/93, casos em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

a) Quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;

c) Quando a entidade deixar de adotar medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONVENIADA deverá manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. Banco do Brasil – Banco 001 – Agência 00000 - Conta Corrente nº. 000000.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedada a aplicação dos recursos da parceria com despesas com taxas administrativas, tarifas, juros moratórios, multas, juros, pagamento de dívidas anteriormente contraídas, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, ou de servidor ou empregado público integrante da administração pública direta por serviço de consultoria ou assistência técnica ou, ainda, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO OITAVO – Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste convênio, os partícipes deverão observar o quanto segue:



I - no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou outra instituição financeira que venha a funcionar como Agente Financeiro do Tesouro do Estado, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;

II - quando da prestação de contas tratada na cláusula sexta, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;

III - o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;

IV - as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA, conforme o caso, devendo mencionar o número do presente Convênio SES;

VI - É exclusiva a responsabilidade da entidade o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da entidade e à execução do objeto da parceria ou de eventuais demandas judiciais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da CONVENIENTE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS.

A execução do presente convênio será avaliada pela Administração do NGA-63 Várzea do Carmo, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, devendo para tanto:

I - avaliar o desempenho da CONVENIADA e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

II - elaborar relatório de acompanhamento das metas;

III - monitorar o uso dos recursos financeiros mediante análise dos relatórios apresentados pela CONVENIADA;

IV - analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrado, bem como a razoabilidade desses gastos;

V - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos recebidos da CONVENIENTE deverá ser apresentada, pela CONVENIADA, observadas as normas e instruções técnicas expedidas e os



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GERENCIAMENTO AMBULATORIAL DA CAPITAL**

formulários padronizados pelos órgãos da Secretaria e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

I - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria;

II - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da Entidade, devidamente identificados com o número do Processo ou do Termo de Convênio e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria entidade;

III - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da SECRETARIA e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Entidade prestará contas mensal/parcial e anual/final, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

- a) Quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;
- b) Relação dos pagamentos efetuados;
- c) Relação de bens adquiridos;
- d) Conciliação de saldo bancário;
- e) Cópia do extrato bancário da conta específica;
- f) Relatório de atendimento contendo o comparativo entre as metas pactuadas e as metas realizadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas dos recursos repassados à CONVENIADA será efetuada por meio da apresentação de prestações de contas mensal/parcial e anual/total.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas mensal/parcial deverá ser realizada até o 7º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços ou do repasse, contendo:

1. relatório de execução do objeto, elaborado pela entidade, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
2. relatório de execução financeira do termo de convênio, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GERENCIAMENTO AMBULATORIAL DA CAPITAL**

3. os originais dos documentos comprobatórios das despesas, devidamente identificados com o número do Processo ou do Termo de Convênio, devem ser mantidos na sede da entidade, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria entidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prestação de contas a que se refere o § 2º desta cláusula será encaminhada pela CONVENIADA à CONVENENTE, e sua aprovação constituirá requisito necessário para a transferência das parcelas subsequentes.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONVENENTE informará à CONVENIADA eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de recebimento desta comunicação.

PARÁGRAFO QUINTO - A prestação de contas anual/final deverá ser entregue em até 90 (noventa) dias ao final de cada exercício e ao término de sua vigência, contendo:

1. consolidado das atividades desenvolvidas no exercício e ao término da vigência, elaborado pela CONVENIADA, com os resultados alcançados, comparando-os com as metas propostas, incluindo justificativa para o eventual descumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

2. consolidado das despesas e receitas realizadas no exercício e ao término da vigência, elaborado pela organização da sociedade civil, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

PARÁGRAFO SEXTO - A prestação de contas anual/final deverá ser apresentada à CONVENENTE, no prazo previsto no Parágrafo Quinto, conforme discriminado abaixo:

| Item | Descrição dos Documentos da Conveniada | Referência Instr. 02/2016 TCE |
|------|--|--------------------------------|
| 1 | Ofício do Interessado endereçado ao Secretário da Saúde, informando o número do Convênio ou Termo Aditivo da Prestação de Contas e o exercício a que se refere; | - |
| 2 | Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pela fiscalização da execução do convênio e respectivos períodos de atuação | Art. 139 inciso II |
| 3 | Certidão contendo nome e CPFs dos dirigentes e conselheiros da entidade conveniada, <u>incluindo:</u> a) forma de remuneração b) períodos de atuação principalmente do dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do convênio | Art. 139 inciso III |
| 4 | Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, atualizado | - |
| 5 | Atestado de Funcionamento e localização (Observar o período de assinatura e vigência do Convênio e TA); | Art. 189, inciso I |
| 6 | Cópia do Estatuto Oficial da Entidade | Art. 137, inciso I, alínea "g" |
| 7 | Ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade conveniada | Art. 137, inciso I, alínea "h" |



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GERENCIAMENTO AMBULATORIAL DA CAPITAL**

| | | |
|----|--|---|
| 8 | Declaração informando o atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação, interesse público | Art 189 inciso XII |
| 9 | Relatório anual de execução de atividades desenvolvidas pela Conveniada, assinado pelo representante legal da entidade, contendo especificamente: a) relatório sobre a execução do objeto do convênio; e b) comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados | Art. 139 inciso V |
| 10 | Relação dos contratos e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela entidade conveniada, para os fins estabelecidos no convênio, contendo: a) tipo e número do ajuste; b) identificação das partes; c) data; d) objeto; e) vigência; f) valor pago no exercício; e g) condições de pagamento OBS: Em caso negativo, favor apresentar declaração de que não houve contratos e respectivos aditamentos. | Art. 139 inciso VIII |
| 11 | Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica, aberta em instituição financeira pública, para movimentação dos recursos do convênio, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras, devidamente assinada; | Art. 139 inciso IX |
| 12 | Publicação do Balanço Patrimonial da entidade conveniada, dos exercícios encerrado e anterior; | Art. 139 inciso X |
| 13 | Demonstrações contábeis e financeiras da entidade conveniada, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício, devidamente assinados (Balanço Patrimonial); | Art. 139 inciso XI |
| 14 | Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis; | Art. 139 inciso XII |
| 15 | Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso, individualizando os gastos pela forma de contratação. | Art. 139 inciso VII - Anexo RP-17 |
| 16 | Apresentação de cópias de notas fiscais (inclusive nota fiscal eletrônica) com carimbo “confere com o original” assinado, contendo no corpo dos documentos fiscais originais: nº do Convênio ou do T.A., Secretaria de Estado da Saúde e Unidade Pagadora (UGE). | Art. 138 inciso VI Art. 189 inciso X |
| 17 | Extratos da Conta Corrente em que recebeu os recursos, a partir da data de recebimento, por ordem cronológica. | - |
| 18 | Extratos da Conta de Aplicações Financeiras, demonstrando os respectivos rendimentos a partir da data de recebimento, por ordem cronológica. | - |
| 19 | Declaração de que realizou no mínimo 03 (três) Cotações de Preços nas aquisições realizadas pelo Convênio (materiais, serviços, equipamentos e obras) | - |
| 20 | Se adquiriu bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, encaminhar: a) prova do registro contábil, b) prova do registro patrimonial, e/ou c) prova do registro imobiliário da circunscrição, conforme o caso; | Art. 139 inciso XIII |
| 23 | Parecer do Conselho Fiscal aprovando as Contas do convênio em questão. | - |
| 24 | Comprovantes da devolução de recursos não aplicados ou aplicados irregularmente | Art. 139 inciso XIV |
| 25 | Cópia da solicitação formal para utilização de eventuais saldos remanescentes em exercício subsequente. | Art. 189 inciso V |



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GERENCIAMENTO AMBULATORIAL DA CAPITAL**

| | | |
|----|---|----------------------|
| 26 | Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da conveniada de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade. | Art. 139 inciso XVI |
| 27 | Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela conveniada, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade | Art. 139 inciso XVII |
| 28 | Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS ou Certidão da Portaria Conjunta nº 1751/14 de 02 de Outubro de 2014, em caso de pagamento de pessoal; | Art. 189 inciso XI |
| 29 | Cópia de autorização de forma fundamentada de eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) | Art. 138 inciso IV |

PARAGRAFO SÉTIMO - Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente.

PARÁGRAFO OITAVO - Em caso de restituição deverá ser utilizada a conta "C" FUNDES: Banco 001 / Agência: 1897-X/Conta Corrente 100.919-2.

PARÁGRAFO NONO – O prazo para proceder ao recolhimento será de 30 (trinta) dias, contados da data da Notificação, expedida pela Unidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Apresentada a prestação de contas, emitir-se-á parecer:

1. técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;
2. financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As prestações de contas serão avaliadas:

1. regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
2. regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
3. irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Da decisão sobre a prestação de contas, caberá recurso ou pedido de reconsideração, nos termos e prazos da Lei nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998.



PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da SECRETARIA, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DO CONVÊNIO

O gestor do convênio fará a interlocução técnica com a CONVENIADA, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o CONVENIENTE informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do convênio;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da CONVENIADA;

V - Acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

VI - Realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da CONVENIADA, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste Termo e do Plano de Trabalho;

VII - Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica designado como gestor do convênio o(a) Sr(a). _____ (nome completo, cargo e lotação).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pela **CONVENIENTE**, por meio de simples apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica designado como representante da CONVENIADA o(a) Sr(a). _____ (nome completo, cargo e documento).



CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de assinatura, podendo ser, mediante termo aditivo, objeto de sucessivas renovações, pelo mesmo prazo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência do presente Convênio nos exercícios financeiros subsequentes ao de sua assinatura estará condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante a vigência deste convênio a Administração poderá exigir a documentação que reputar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciada por ato unilateral, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da denúncia ou rescisão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido à utilização total dos recursos recebidos da CONVENIENTE, fica a entidade obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da finalização do presente convênio, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à CONVENIENTE, sem prejuízo das demais responsabilidades, inclusive financeiras, a cargo dos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A não restituição e inobservância do disposto no caput desta cláusula ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da entidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Se a Conveniada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita à sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, nos artigos 80 e 81 da Lei 6.544/89 e Resolução SS-92/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prática de atos que configurem descumprimento das regras do convênio, bem como que importem na revogação do convênio, ambas por culpa da CONVENIADA, acarretará o seu descredenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As multas previstas neste CONVÊNIO têm caráter moratório, e, conseqüentemente o seu pagamento não exime a CONVENIADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONVENIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

E, assim, por estarem, os partícipes, justos e acordados, firmam o presente convênio, assinado em 02 (duas) vias pelos representantes legais, na presença de 02 (duas) testemunhas, para publicação e execução.

São Paulo, _____ de _____ de 2017.

Responsável pela Entidade

DAVID EVERSON UIP
Secretário de Estado da Saúde

Testemunhas:

Diretor do DGAC

ANTONIO JORGE MARTINS
Coordenador de Saúde
Coordenadoria de Serviços de Saúde



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GERENCIAMENTO AMBULATORIAL DA CAPITAL

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da Instituição)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

À

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GERENCIAMENTO AMBULATORIAL DA CAPITAL

Chamada Pública nº 002/2017

Declaramos, sob as penas da Lei, em atendimento ao previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, () nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____, ____ de _____ de _____.

(identificação e assinatura do representante legal da instituição)



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GERENCIAMENTO AMBULATORIAL DA CAPITAL

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da Instituição)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA DOS TERMOS

Pelo presente instrumento, _____ (nome da instituição), CNPJ nº _____, com sede _____ (endereço), por meio de seus sócios e/ou diretores, infrafirmados, tendo em vista a CHAMADA PÚBLICA nº 002/2017, cujo objeto é o DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE REFERÊNCIA EM ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE EM OFTALMOLOGIA NO NÚCLEO DE GESTÃO ASSISTENCIAL-63 VÁRZEA DO CARMO, declara, sob as penas da lei, que:

1. Está ciente e concorda com as disposições no Edital de Chamada Pública e seus anexos, bem como se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;
2. Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com o disposto no Convênio, e está de acordo com o programa de repasse financeiro disponibilizado pela Secretaria Estadual de Saúde;
3. Tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as regras do Conselho Nacional de Saúde e da Comissão Tripartite de Saúde e/ou Comissão Bipartite de Saúde, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos Conselhos Regionais e seguindo as normas fixadas pela Secretaria Estadual da Saúde;

_____, _____ de _____ de _____.

(identificação e assinatura do representante legal da instituição)



(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da Instituição)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do Artigo 174, Inciso IX das Instruções nº 02/2016 do TCE/SP, que a *[identificação da entidade]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída (*ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional*);
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não conta em seu quadro diretivo de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela entidade), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público.

- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamada pública e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamada pública ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da entidade)



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GERENCIAMENTO AMBULATORIAL DA CAPITAL

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da Instituição)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES

Eu, _____ (nome do representante legal), declaro, para os devidos fins, que na Instituição _____ (nome da Instituição), CNPJ Nº _____, não há nenhum sócio ou diretor que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do Estado de São Paulo, não comprometendo desta forma a participação da Instituição supracitada no presente processo de Chamada Pública.

_____, _____ de _____ de _____.

(identificação e assinatura do representante legal da instituição)



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GERENCIAMENTO AMBULATORIAL DA CAPITAL

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da Instituição)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE PATRIMÔNIO

Declaramos para fins de celebração de ajustes com a Secretaria de Estado da Saúde que a _____ (razão social da Entidade), CNPJ _____, possui Patrimônio próprio constituído.

Local e data

(Assinatura do Representante Legal da Entidade)



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GERENCIAMENTO AMBULATORIAL DA CAPITAL

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da Instituição)

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

Declaro que no momento da assinatura do convênio serão entregues os dados da conta corrente aberta junto ao Banco do Brasil para movimentação específica dos recursos objeto do convênio.

_____, ____ de _____ de _____.

(identificação e assinatura do representante legal da instituição)



(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da Instituição)

ANEXO XI

DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE O ITEM 6.5 alínea "c" do Edital

Nome completo: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que a entidade _____ (*nome da entidade*), interessada em participar da Chamada Pública nº. 002/2017, Processo nº. 001/0150/000.740/2017:

a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

b) não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº. 10.218/1999; e

c) atende as normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.

(Local e data)

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO XII

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONVENIENTE:

CONVENIADA:

CONVENIO N°:

OBJETO: Desenvolvimento de Ações e Serviços de Apoio Diagnóstico em Cardiologia para Realização de Exames Não Invasivos no NGA-63 Várzea do Carmo

| | |
|-------------|--|
| Nome | |
| Cargo | |
| CPF | |
| Endereço(*) | |
| Telefone | |
| e-mail | |

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

| | |
|-----------------------------------|--|
| Nome | |
| Cargo | |
| Endereço Comercial do Órgão/Setor | |
| Telefone/Fax | |
| e-mail | |

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)



ANEXO XIII

MODELO – DOCUMENTO A SER EMITIDO PELO NGA-63 VÁRZEA DO CARMO

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

ATESTO que o representante legal da _____ (nome da entidade) interessada em participar da Chamada Pública nº 002/2017, Processo nº 001.0150.000.740/2017, realizou, nesta data, visita técnica às instalações do NGA-63 VÁRZEA DO CARMO, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

A Entidade está ciente, desde já, que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o local em que serão executados os serviços.

(Local e data).

(nome completo, assinatura e
qualificação do preposto da entidade)

(nome completo, assinatura e cargo do
servidor responsável por acompanhar a
vistoria)



ANEXO XIV

RESOLUÇÃO SS - 92, DE 10.11.2016

Dispõe sobre a aplicação da sanção de multa, prevista nas Leis Federais 8.666, de 21-06-1993 e 10.520, de 17-07-2002 e na Lei Estadual 6.544, de 22-11-1989, no âmbito da Secretaria da Saúde, e dá providências correlatas

O Secretário da Saúde, nos termos do artigo 88 da Lei Estadual 6.544, de 22-11-1989 e suas posteriores alterações, resolve:

Artigo 1º - A aplicação das sanções de natureza pecuniária a que se referem os artigos 81, 86 e 87, incisos I e II da Lei Federal 8.666, de 21-6-1993, os artigos 79, 80 e 81, incisos I e II da Lei Estadual 6.544, de 22-11-1989 e o artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17-7-2002, obedecerá as normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução CC-52, de 19-7-2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir, e no Decreto Estadual 61.751, de 23-12-2015.

Artigo 3º - A recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração ensejará a aplicação de multa de 10% a 30% sobre o valor do ajuste.

Parágrafo Único – Havendo recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, a estimativa de compra prevista no Edital de licitação será utilizada como base de cálculo para a multa, sendo que o valor apurado poderá ser reduzido pela Administração em até 50%, observando-se o disposto no artigo 8º desta Resolução.

Artigo 4º - A inexecução total do ajuste ensejará a incidência de multa de 10% a 30% (trinta por cento) do valor do ajuste.

Artigo 5º - A inexecução parcial do ajuste ensejará a incidência de multa de 10% a 30% (trinta por cento) do saldo financeiro não realizado.

Parágrafo Único – No caso de prestação de serviços contínuos, a multa será de 30% (trinta por cento) sobre a base mensal que seria paga à empresa faltosa no mês em que houve descumprimento da obrigação.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução da contratação ensejará a aplicação de multa diária na seguinte conformidade:

I - 0,2% ao dia do saldo financeiro não realizado para atrasos de até 30 (trinta) dias;

II- 0,4% ao dia do saldo financeiro não realizado ultrapassado 30 (trinta) dias de atraso.

Parágrafo Único – A multa por atraso não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor total do ajuste.

Artigo 7º - O descumprimento de obrigações que ferem critérios e condições previstos nos contratos de prestação de serviços contínuos e que não configurem inexecução total ou parcial do ajuste ou mora no adimplemento ensejará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) que incidirá sobre o valor mensal contratual correspondente ao mês da ocorrência.

Artigo 8º - Na aplicação das sanções deverão ser observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GERENCIAMENTO AMBULATORIAL DA CAPITAL**

Artigo 9º - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o inadimplente pela sua diferença.

Artigo 10 – As penalidades previstas nesta Resolução poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis Federais 8.666, de 21-6-1993 e 10.520, de 17-7-2002 e na Lei Estadual 6.544, de 22-11-1989, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 11 - As penalidades de multa são autônomas entre si e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra.

Artigo 12 – As disposições desta Resolução aplicam-se, também, às contratações efetuadas mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

Artigo 13 – As normas estabelecidas nesta Resolução deverão integrar, sob forma de anexo, os instrumentos convocatórios dos certames ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, os respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 14 – Da aplicação das multas previstas nesta Resolução caberá recurso à autoridade hierarquicamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da publicação do ato no Diário Oficial do Estado.

Artigo 15 – Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, sem prejuízo do registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos ajustes celebrados a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.



ANEXO XV

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo nº : 001.0150.000.740/2017

Órgão Público Convenente : SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

UGE : 090196

Entidade Conveniada :

Convênio nº :

OBJETO: DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE REFERÊNCIA EM ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE EM OFTALMOLOGIA NO NÚCLEO DE GESTÃO ASSISTENCIAL-63 VÁRZEA DO CARMO

Na qualidade de Convenente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, ____ de _____ de 2017.

Órgão Público Convenente

Nome e Cargo : David Everson Uip – Secretário de Estado da Saúde

E-mail institucional : gabinetedosecretario@saude.sp.gov.br

E-mail pessoal : _____

Assinatura : _____

Entidade Conveniada

Nome e Cargo :

E-mail institucional :

E-mail pessoal : _____

Assinatura : _____



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GERENCIAMENTO AMBULATORIAL DA CAPITAL**

O(s) signatário(s), na qualidade de representante(s) da _____ (nome da entidade) _____ vem indicar, na forma abaixo detalhada, as despesas incorridas e pagas no exercício/20XX bem como as despesas a pagar no exercício seguinte.

| DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS INCORRIDAS NO EXERCÍCIO | | | | | |
|---|--|---|--|---|---|
| ORIGEM DOS RECURSOS (4): | | | | | |
| CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA (8) | DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) | DESPESAS CONTABILIZADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (H) | DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (I) | TOTAL DE DESPESAS PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (J= H + I) | DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE (R\$) |
| Recursos humanos (5) | | | | | |
| Recursos humanos (6) | | | | | |
| Medicamentos | | | | | |
| Material médico e hospitalar (*) | | | | | |
| Gêneros alimentícios | | | | | |
| Outros materiais de consumo | | | | | |
| Serviços médicos (*) | | | | | |
| Outros serviços de terceiros | | | | | |
| Locação de imóveis | | | | | |
| Locações diversas | | | | | |
| Utilidades públicas (7) | | | | | |
| Combustível | | | | | |
| Bens e materiais permanentes | | | | | |
| Obras | | | | | |
| Despesas financeiras e bancárias | | | | | |
| Outras despesas | | | | | |
| TOTAL | | | | | |

(4) Verba: Federal, Estadual, Municipal e Recursos Próprios, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.

(5) Salários, encargos e benefícios.

(6) Autônomos e pessoa jurídica.

(7) Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet.

(8) No rol exemplificativo incluir também as aquisições e os compromissos assumidos que não são classificados contabilmente como DESPESAS, como, por exemplo, aquisição de bens permanentes.

(9) Quando a diferença entre a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO e a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO for decorrente de descontos obtidos ou pagamento de multa por atraso, o resultado não deve aparecer na coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE, uma vez que tais descontos ou multas são contabilizados em contas de receitas ou despesas. Assim sendo deverá se indicado como nota de rodapé os valores e as respectivas contas de receitas e despesas.

(*) Apenas para entidades da área da Saúde.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GERENCIAMENTO AMBULATORIAL DA CAPITAL

| DEMONSTRATIVO DO SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO | |
|---|--|
| (G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEL NO EXERCÍCIO | |
| (J) DESPESAS PAGAS NO EXERCÍCIO (H+I) | |
| (K) RECURSO PÚBLICO NÃO APLICADO [E – (J – F)] | |
| (L) VALOR DEVOLVIDO AO ÓRGÃO PÚBLICO | |
| (M) VALOR AUTORIZADO PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO SEGUINTE (K – L) | |

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que a despesa relacionada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme programa de trabalho aprovado, proposto ao Órgão Público Conveniente.

Local e data:

Responsáveis pela Conveniada: (nome, cargo e assinatura)